



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PLP 11/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PLP nº 11, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 8º, inclua-se o 9º, e renumere o atual art. 8º para art. 10:

“**Art. 8º** O disposto nos incisos I e II do caput e no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 125 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, não se aplica às proposições legislativas e aos atos do Poder Executivo que entrarem em vigor no exercício de 2022, relativamente aos impostos e contribuições previstos nos arts. 155, inciso II, 195, inciso I, alínea “b”, 177, § 4º, e 239 da Constituição, nas operações envolvendo biodiesel, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural no referido exercício.” (NR)

“**Art. 9º** As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os incisos II e III do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a zero até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e gás natural de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e o art. 7º da Lei nº 11.116, de 2005, ficam reduzidas a zero no prazo estabelecido no caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Eminentes Pares, a presente emenda se destina a aperfeiçoar o texto do substitutivo apresentado pelo Relator.



SF/22979.21433-45



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

O art. 8º dispõe que as reduções de alíquotas de tributos federais e estaduais incidentes sobre os mesmos combustíveis mencionados acima, excepcionalmente no corrente exercício, não demandarão as medidas compensatórias previstas na LRF e na LDO em virtude da renúncia de receita que provoquem, bastando a demonstração do seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Complementando os artigos anteriores, o art. 9º efetivamente reduz a zero, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, tanto nas operações internas quanto nas importações, incidentes sobre as operações com óleo diesel, biodiesel e GLP.

Forte em tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



SF/22979.21433-45